CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO** E ADILSON DA SILVA COSTA 32685817816, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8** SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
- **CONTRATADA:** ADILSON DA SILVA COSTA 32685817816, com CNPJ nº 15.534.710/0001-79, com endereço à Rua Kaey Nakamura, N°180, Bairro Jardim Miracatu, no município de Miracatu/SP, representada por Adilson da Silva Costa, portador do RG: 35.419.349-1 e do CPF: 326.858.178-16, doravante denominada **CONTRATADA.**
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 – Ato do Presidente nº 09/2023**, por meio de licitação na modalidade Convite, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 05 impressoras multifuncionais e insumos para impressoras, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
 1.1. A CONTRATADA oferecerá o objeto conforme descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2. O objeto será fornecido em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pelo objeto descrito no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 24.523,00** ***(vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três reais)*** pela aquisição do bem, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2.O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, após a entrega dos bens e emissão da respectiva nota fiscal eletrônica

3.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 O objeto do contrato deve ser entregue ao contratante em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2 Os atrasos na entrega do objeto licitado semente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

CLÁUSULA SEXTA
Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante das dotações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Garantia

7.1 Há a garantia do objeto conforme termo descritivo e cláusula 8ª.

CLÁUSULA OITAVA
Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.2. Fornecimento do objeto e prestação de garantia mínima de 24 meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA contidas em anexo no Edital;

8.3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes

da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

8.6. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.7.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.7.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.7.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

8.8. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

8.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.12. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA
Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas terceira e sexta e suas eventuais modificações.

9.3. Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

9.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

9.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Penalidades

12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de CARTA CONVITE Nº 01/2023**, e ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 23 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ nº 57.741.852/0001-57
Representada por seu Presidente
Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira
RG nº 35.420.501-8
CPF nº 306.126.358-64
CONTRATANTE

ADILSON DA SILVA COSTA 32685817816
CNPJ nº 15.534.710/0001-79
Representada por
Adilson da Silva Costa
RG: 35.419.349-1
CPF: 326.858.178-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
CONTRATADO: ADILSON DA SILVA COSTA 32685817816
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2023
OBJETO: Aquisição aquisição de 05 impressoras multifuncionais e insumos para impressoras, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Miracatu, 23 de março de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 306.126.358-64 RG: 35.420.501-8SP
Data de Nascimento:12/11/1981
Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP
E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (13) 3847-1299
Assinatura: _____
E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (13) 99141-4142
Assinatura: _____
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.